



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE À PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS** E A EMPRESA **MISSÕES PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA EPP** NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDOS.

O **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.898.487/0001-64, estabelecida na Rua Silveira Martins, nº 163, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. DENER ZANELLA, residente e domiciliado em Cotiporã/RS, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO e a empresa **MISSÕES PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 64.320.979/0001-68, estabelecida na VL Bonita Norte, nº 1009, Bairro Interior na cidade de São Pedro Butia/RS, CEP 97.920-000, neste ato representada pelo Sr. Natan Roberto Welter, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 025.090.660-05 carteira de identidade nº 4097891651, expedida pela SSP/RS, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDORA, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Presencial nº 001/2026, que foi constituída através do Protocolo Administrativo nº 1335/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços de combustíveis e demais materiais, que serão adquiridos quando deles o Município tiver necessidade, ofertado pela empresa que segue, conforme descrição e preço constante na relação abaixo:

ITEM	UN	QUANT. ESTIMADA	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR - R\$	
					UNIT.	TOTAL
10	Litro	75	Óleo lubrificante multiviscoso SAE 15W40 TURBO de alta performance para motores a diesel de alta potência, superalimentados ou turbo alimentados, operando em condições severas. Recomendado para uso em motores diesel de caminhões, tratores, ônibus e utilitários (pick-ups, vans) de fabricantes tais como: CATERPILLAR, CUMMINS, FORD, GMC, IVECO, MBB, MAN, MWM, SCANIA, VOLKSWAGEN E VOLVO. Classificação - API CI-4/SL, ACEA E5, M. Benz 228.3, Volvo VDS 3, CUMMINS CES 20078. Embalagem: Balde lacrado com 20 litros.	MULT LUB TOP CI4/SL SAE 15W40	519,00	38.925,00
11	Litro	100	Óleo 5W30 100% Sintético para motores movidos à gasolina , etanol, flex e GNV. Que atenda e/ou supera as especificações: API SN/SM, ACEA C2/C3, MB-Approval 229.31, MB-Approval 229.51, MBOApproval 229.52, BMW LL-04, VW 505 00/505 01. Embalagem lacrada de 1 litro	MULT LUB AGILE SYNTH SN	34,00	3.400,00
12	Litro	150	Óleo 5W40 100% Sintético para motores movidos à gasolina , etanol, flex e GNV. Que atenda e/ou supera as especificações: API SM, API SN, ACEA C3, BMW LL-04, Ford WSS-M2C917-A, MB-226.5/ 229.31, VW 50500/50101, Porsche A40 e GM dexos2. Embalagem lacrada de 1 litro	MULT LUB AGILE SYNTH SN	50,00	7.500,00
13	Litro	50	Óleo 0W20 100% Sintético para motores movidos à gasolina , etanol, flex e GNV. Que atenda e/ou supera as especificações: API SP, API SN PLUS, API Resource Conserving; ILSAC GF6; GMW17332 dexos1 Gen3; Ford	TEXSA PREMIUN SINTÉTICO	47,00	2.350,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

			WSSM2C947-A / WSS-M2C962-A1; CHRYSLER MS-6395; GM 6094A. Embalagem lacrada de 1 litro			
14	Litro	200	Óleo 5W30 100% Sintético SN C2/C3 para os mais modernos motores a diesel com ou sem sistema de pós-tratamento de gases de escape, em condições severas de operação, de intensidade e cargas, como os que equipam vans, picapes, SUVs e para os mais modernos motores a gasolina, etanol, flex e GNV, que atendam MB 229.31, MB 229.51, MB 229.52, DEXOS 2. Embalagem lacrada de 1 litro.	MUL LUB DUO SNC2/C3	49,00	9.800,00
15	Litro	100	Óleo 5W-30 sintético para motores a gasolina com correia dentada banhada a óleo atendendo as especificações API SP e GM Dexos1 Gen 3 (gasolina/flex). Embalagem lacrada de 1 litro.	TEXSA PREMIUM SINTÉTICO	48,50	4.850,00
16	Litro	10	Óleo lubrificante mineral 85w140 para engrenagens que demandem nível de desempenho API GL-5, como eixos diferenciais convencionais, que atenda aos níveis de desempenho API GL-5 e MIL-L-2105D. Embalagem: Balde lacrado com 20 litros.	MULT LUB GEAR OIL GL5	519,00	5.290,00
17	Litro	200	Aditivo concentrado para radiador , à base de Monoetilenoglicol e agentes inibidores de corrosão híbridos para o sistema de arrefecimento de motores endotérmicos de automóveis, utilitários, caminhões, máquinas agrícolas e motores estacionários. Que atenda ou supere as normas: NBR 13705 Tipo A, NF R 15-601, ASTM D3306, ASTM D4985, AS2108-2004, BS 6580:2010, NC 956-16, TL 6850-0038/1, GB 29743-2013, IRAM 41368, JIS K2234:2006, Önorm V5123, PN-C-40007, SANS1251:2005 SAE J1034. Cor: ROSA e Diluição: mín:33% / máx:60% (c/ água desmineralizada). Embalagem lacrada de 1 litro.	DNK ANTIRUST CONCENTRADO	200,00	7.000,00
18	Un.	25	Graxa para rolamento a base de sabão de lítio , que apresente características de resistência à oxidação e à lavagem por água, recomendada para lubrificação de chassis, rolamentos, juntas universais, cubos de roda e pinos de veículos automotivos, agrícolas e de construção. Utilizada entre as temperaturas de (- 10 °C a 250 °C). Grau - NLGI 2. Embalagem: Balde com no mínimo 18 kg.	INCOL MP2 NLGI2	750,00	18.750,00
Valor Total de até R\$97.865,00						



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

1.2. Os valores serão registrados no Sistema de Registro de Preços no departamento responsável, que poderá convocar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante emissão da ordem de fornecimento e empenho, válido como contrato de aquisição, durante o período da sua vigência e nas condições do edital.

1.3. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos e serviços de primeira qualidade, que atenda as especificações contidas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

2.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação das Notas Fiscais, com a indicação da placa do veículo, quilometragem e assinatura do servidor responsável pelo abastecimento para os combustíveis. Os demais itens deverá apresentar as notas fiscais assinadas pelo responsável.

2.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO, enquanto houver pendência na execução dos serviços ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.3. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Cotiporã terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL.

2.4. Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

2.5. Se for o caso, a Prefeitura Municipal de Cotiporã poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos.

2.6. Na hipótese de atraso no pagamento, os valores serão monetariamente corrigidos, a contar da data final do período de adimplimento até o dia do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE.

2.7. Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.

2.8. As despesas decorrerão de dotação específica para cada serviço/aquisição.

2.9. Os valores a serem pagos serão depositados em conta bancária nº 35.005-2, Agência 5564-6, Banco Cresol.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12(doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser renovado.

3.2. Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

3.3. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

3.4. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, salvo no caso de prorrogação.

3.5. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 001/2026** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição.

3.6. Os serviços/fornecimento que vierem a ser solicitados serão definidos na respectiva Ordem de Serviço que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1. Os materiais e/ou serviços que vierem a ser solicitados serão definidos na respectiva Ordem de Fornecimento(empenho) que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preços correspondente a 12 meses, contados da data de publicação da ata final.

4.2. Os combustíveis: gasolina comum, óleo diesel comum, diesel S-10, etanol e ARLA em litro, serão para abastecer a frota da municipalidade, a serem entregues na sede do Município, conforme necessidade, em bomba própria do fornecedor no município de Cotiporã.

4.3. O fornecimento dos itens **Bateria Automotiva** deverá efetuar a entrega em até 24 horas mediante solicitação de entrega e fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura.

4.4. O fornecimento dos **lubrificantes e das Graxas** deverá efetuar a entrega em até 10 dias mediante solicitação de entrega e fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura.

4.5. O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação das Notas Fiscais, com a indicação da placa do veículo, quilometragem e assinatura do servidor responsável pelo abastecimento para os combustíveis. Os demais itens deverá apresentar as notas fiscais assinadas pelo responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

4.6. A empresa contratada deverá apresentar as Notas Fiscais, **semanalmente**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para aquisição do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das dotações previstas no orçamento do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Compete a CONTRATADA:

- a) executar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Arcar com todas as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.
- c) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.
- d) Cumprir fielmente o contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- e) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos passageiros ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- f) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- g) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, ao bem destinado ao serviço contratado;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

7.1.2. No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

7.1.3 A contratada que, após notificação, reincidir na falha do item anterior ensejará a rescisão da contratação de pleno direito, sem que caiba qualquer indenização, aplicando-se as penas previstas abaixo.

7.1.4 Será de inteira responsabilidade da Contratada o ressarcimento de danos materiais e morais e outros prejuízos, a qualquer título, causados a terceiros e/ou ao Município, advindos de sua conduta dolosa ou culposa durante a execução do contrato, reservando-se ao Município, desde já, o direito de regresso caso seja responsabilizado por danos a terceiros.

7.2 - Compete a CONTRATANTE:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização dos serviços, objeto desta licitação;
- b) Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção
- f) Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- g) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas da Ata de Registro de Preços;
- h) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou depromitente contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades: Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à PROMITENTE FORNECEDORA:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e) O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- g) A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- h) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.
- i) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 7.1. As sanções previstas nos itens a, c. e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item b, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

j) Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos bens ou de metas aprovadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

9.1- A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

9.2- O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.

9.3- O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Fiscal do Contrato ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

9.4- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

9.5- Na hipótese de a PROMITENTE FORNECEDORA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

9.6- Somente será concedido o equilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei n. 14.133/2021.

9.7- Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. O descumprimento, por parte da PROMITENTE FORNECEDORA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura Municipal de Cotiporã o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a PROMITENTE FORNECEDORA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da PROMITENTE FORNECEDORA, independentemente de outras penalidades.

9.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.5. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a PROMITENTE FORNECEDORA às sanções administrativas pertinentes.

9.6. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura Municipal de Cotiporã, poderá aplicar à PROMITENTE FORNECEDORA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

9.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

9.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.7.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.7.4. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

9.7.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

9.8. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

9.8.1. por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

9.8.2. a pedido do fornecedor;

9.8.3. descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.8.4. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.8.5. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

9.8.6. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.8.6.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10. A COMPROMITENTE FORNECEDORA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, previstos na lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI REGRADORA

11. A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.113/2021, o edital do Pregão Presencial nº 001/2026 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12. Esta Ata fica vinculada ao processo licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O responsável para acompanhar a execução, fiscalização e vigência da Ata de Registro de Preços, ficará a cargo do Comprador Almojarife Célio Roberto Julhão e pela Secretaria Municipal de Administração Senhora Elisandra Scussel, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

13.4. Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento da ata, obrigando-se a Compromitente Prestadora dos Serviços a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

Estando assim certos e ajustados, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, mediante assinatura digital, nos termos da legislação vigente, o qual é considerado original para todos os efeitos legais, dispensada a emissão em vias físicas, sendo composto por 07 (sete) laudas, contando com a assinatura das partes contratantes, das testemunhas e com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que produza seus efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Cotiporã/RS, 12 de fevereiro de 2026

DENER ZANELLA
Prefeito De Cotiporã em Exercício

MISSÕES PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA EPP
Compromitente Fornecedora

Visto:

Testemunhas:

Assessoria Jurídica do Município
de Cotiporã

Elisandra Scussel
CPF/MF nº 009.853.300-23

Maritana do Carmo Giordani Tilton
CPF/MF nº 643.766.800-87